

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº
(Dos Srs. Júlio Delgado e José Carlos Araújo)

*Solicita ao Ministro da Justiça informações
sobre a Portaria nº 272, de 21 de
dezembro de 2007, do Denatran.*

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e dos arts. 115, I – caput, e 116, do Regimento Interno, REQUEREMOS a Vossa Excelência que sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Justiça Tarso Genro as seguintes informações:

1. Quais as razões que levaram o Departamento Nacional de Trânsito – Denatran a baixar a Portaria nº 272, de 21 de dezembro de 2007? Qual a relação custo/benefício para os proprietários de veículos do país?
2. Por que apenas a Elo Consórcio foi considerada apta a comercializar os novos modelos de lacres para placas dos veículos no país? Em razão disso, está sendo tomada alguma providência para defender o consumidor contra práticas abusivas decorrentes do monopólio de mercado, como a taxa eleva da do produto?
3. Disponibilizar a relação dos nomes de todas as empresas que integram a Elo Consórcio, constando o nome de seus respectivos proprietários.

JUSTIFICATIVA

A partir de 1º de janeiro de 2009, entra em vigor a Portaria nº 272, de 21 de dezembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran que obriga a substituição dos lacres das placas de todos os veículos do país. Inicialmente, a medida será obrigatória apenas para os zero quilômetro. Os demais veículos terão até o dia 31 de dezembro de 2011 para realizarem a troca.

De acordo com matéria veiculada pelo site Congresso em Foco, na última terça-feira (9 de dezembro de 2008), o preço final do novo lacre será diferente para cada Estado, mas estima-se que o preço final do produto sofrerá um aumento de quatro vezes em relação ao preço atual, passando de R\$ 10 (dez reais) para R\$ 40 (quarenta reais), de acordo com informações do Detran/DF. Seguindo este raciocínio, para que toda a frota brasileira (50,7 milhões de veículos) seja relacrada, serão movimentados mais de R\$ 2 bilhões (dois bilhões de reais).

Desta forma, é preocupante o fato de que apenas uma empresa, em todo o território nacional, esteja qualificada para comercializar os novos lacres. Ou seja, por determinação de um órgão governamental, a Elo Consórcio será detentora do monopólio deste mercado, o que fere diretamente o princípio básico da livre concorrência e torna os consumidores brasileiros reféns de qualquer preço que venha a ser praticado pela empresa.

Sala das Sessões, de de 2008

Deputado JÚLIO DELGADO

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO